

Exemplo de Contrato de União Estável com Comunhão Universal de Bens

O presente instrumento particular de pacto de União Estável destina-se a regular as relações de convivência, pública e contínua, com fundamento no artigo 226 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9278/1996, e nos artigos 104, 221 e 1723, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 2002, nos seguintes termos, entre os que seguem nomeados e qualificados:

PARTE Nº 1 - NOME , _____ estado civil _____, profissão _____, RG nº _____ e CPF nº _____, filho(a) de _____(nome da mãe)_____, residente e domiciliado(a) na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, com endereço eletrônico (*e-mail*) _____, e, **PARTE Nº 2 - NOME**, _____ estado civil _____, profissão _____, RG nº _____ e CPF nº _____, filha(o) de _____(nome da mãe)_____, residente e domiciliada(o) na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, com endereço eletrônico (*e-mail*) _____, que, espontaneamente, livres de qualquer constrangimento ou coação, por mútuo desejo, acordam, nos termos da Lei, o que segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os CONVIVENTES, que se declaram maiores e capazes, no pleno exercício das suas faculdades mentais, em conformidade com o previsto nos artigos 104 e 221, combinados com o disposto nos artigos 1.723 e 1725, todos do Código Civil Brasileiro, através do presente **contrato escrito**, desejam deixar consignado neste que, desde o dia dd/mm/aaaa, mantêm relação amorosa exclusiva, (**OBS: Só incluir o que está entre esses parênteses se realmente residirem juntos, até porque a coabitação não é essencial para a configuração da união estável** - tendo passado a residir sob o mesmo teto, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ UF _____, CEP _____), pública, contínua, duradoura, em convívio conjugal, com o objetivo de constituir família, bem como que não estão incursos nos impedimentos para casar, previstos no artigo 1521 do Código Civil Brasileiro (**SE FOR O CASO, ACRESCENTAR:** ...e que, embora casadas, não se lhes aplica o previsto no inciso VI do referido artigo, por estarem separados de fato – ou judicialmente - de seus respectivos cônjuges, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 1723 do mesmo Código Civil Brasileiro), comprometendo-se a comportamento de mútuo respeito e dignidade, consideração, assistência, elevado padrão moral e de respeito aos bons costumes, de fidelidade e lealdade, com dedicação mútua e esforço comum, de modo a propiciar harmonia e bem-estar a ambos. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Os CONVIVENTES, de comum acordo, entendem que o seu relacionamento anterior a esta data configurou-se, tão somente, como namoro, durante o qual ainda não existia a motivação, nem o objetivo de constituir família. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Estão os conviventes de acordo e decididos que, enquanto perdurar sua união, o regime patrimonial a ser adotado será o da **comunhão universal de bens**, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002, em seus artigos 1667 a 1671; **CLÁUSULA QUARTA:** Na eventualidade de decisão judicial declarar parcialmente nula a presente contratação, esta deverá subsistir quanto às demais

disposições. **CLÁUSULA QUINTA:** Alterações ou aditamentos ao presente contrato, após seu registro no cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte (o registro deverá ser realizado em cartório de RTD do domicílio de um dos contratantes, ou de ambos, de modo que aqui se está pressupondo que seja em Belo Horizonte), deverão ser averbadas ao registro original, no mesmo cartório. **CLÁUSULA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte (ou da cidade que desejarem), do Estado de _____ para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Os contratantes, justos e contratados, por ser expressão da verdade, firmarão eletronicamente o presente pacto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, (...juntamente a duas testemunhas – se for o caso), o que ambos aceitam e consideram bom e válido, como comprovação da autoria e integridade do presente instrumento contratual eletrônico, nos termos do que prevêem o artigo nº 10 e parágrafos, da MP 2200-2/2001, razão pela qual se comprometem a nada reclamar, a qualquer tempo, quanto a conteúdo, validade, autenticidade ou integridade do presente.

Cidade, ___ de _____ de aaaa.

_____ - PARTE 1

_____ - PARTE 2

_____ - Advogado assistente (Se houver, o que se recomenda).

OAB/MG

Testemunhas: (caso desejem, porque, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro, não é necessário);

NOME, RG e CPF DA TESTEMUNHA

NOME, RG e CPF DA TESTEMUNHA

.....

OBSERVAÇÕES:

1) EMBORA, CONFORME O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (ART. 221) NÃO SEJA NECESSÁRIA A PRESENÇA DE TESTEMUNHAS, DEVE-SE CONSIDERAR QUE TODA PROVA ADICIONAL É POSITIVA, SENDO ACONSELHÁVEL QUE OS CONTRATANTES OUÇAM A OPINIÃO DE UM ADVOGADO DA SUA CONFIANÇA;

2) O PRESENTE EXEMPLO NÃO SIGNIFICA ORIENTAÇÃO JURÍDICA, QUE SÓ UM ADVOGADO PODERÁ PRESTAR, CONSIDERANDO O DESEJO E PECULIARIDADES DE CADA CASO, O QUE SE RECOMENDA AOS QUE DESEJAM FIRMAR PACTOS DESSA NATUREZA.

LEGISLAÇÃO CITADA E DE INTERESSE PARA O TEMA:

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO:

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei.

Art. 221. O instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na livre disposição e administração de seus bens, prova as obrigações convencionais de qualquer valor; mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros, antes de registrado no registro público.

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

Art. 1.725. Na união estável, **salvo contrato escrito** entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens.

Art. 1.667. O regime de comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, com as exceções do artigo seguinte.

Art. 1.668. São excluídos da comunhão:

I - os bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar;

II - os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizada a condição suspensiva;

III - as dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum;

IV - as doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade;

V - Os bens referidos nos incisos V a VII do art. 1.659.

Art. 1.669. A incomunicabilidade dos bens enumerados no artigo antecedente não se estende aos frutos, quando se percebam ou vençam durante o casamento.

Art. 1.670. Aplica-se ao regime da comunhão universal o disposto no Capítulo antecedente, quanto à administração dos bens.

Art. 1.671. Extinta a comunhão, e efetuada a divisão do ativo e do passivo, cessará a responsabilidade de cada um dos cônjuges para com os credores do outro.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2/2001 (natureza jurídica de lei):

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º—As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º—O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

JURISPRUDÊNCIA DE INTERESSE:

- DESNECESSIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA, SENDO SUFICIENTE CONTRATO ESCRITO:

STJ - REsp 1459597/SC - RECURSO ESPECIAL / 2014/0140561-9

RELATORA: Ministra Nancy Andrighi – Terceira Turma.

Data do julgamento: 01/12/2016. DJe 15/12/2016 - JC vol. 134 p. 63 - JC vol. 133 p. 67

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. CONTRATO DE **CONVIVÊNCIA** PARTICULAR.

REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES PATRIMONIAIS DE FORMA SIMILAR À COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. POSSIBILIDADE.

1. O texto de Lei que regula a possibilidade de contrato de **convivência**, quando aponta para ressalva de que contrato escrito pode ser entabulado entre os futuros conviventes para regular as relações patrimoniais, fixou uma dilatada liberdade às partes para disporem sobre seu patrimônio.
2. A liberdade outorgada aos conviventes deve se pautar, como outra qualquer, apenas nos requisitos de validade de um negócio jurídico, regulados pelo art. 104 do Código Civil.
3. Em que pese a válida preocupação de se acautelar, via escritura pública, tanto a própria manifestação de vontade dos conviventes quanto possíveis interesses de terceiros, é certo que o julgador não pode criar condições onde a lei estabeleceu o singelo rito do contrato escrito.
4. Assim, o pacto de **convivência** formulado em particular, pelo casal, na qual se opta pela adoção da regulação patrimonial da futura relação como símil ao regime de comunhão universal, é válido, desde que escrito.
5. Ainda que assim não fosse, vulnera o princípio da boa-fé (venire contra factum proprium), não sendo dado àquele que, sem amarras, pactuou a forma como se regularia as relações patrimoniais na união estável, posteriormente buscar enjeitar a própria manifestação de vontade, escudando-se em uma possível tecnicidade não observada por ele mesmo.
5. Recurso provido.

LINK:

<https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%28%281459597%29+E+%28%22NANCY+ANDRIGHI%22%29.MIN.%29+E+%28%22TERCEIRA+TURMA%22%29.ORG.&ref=CC-02+MESMO+%28ART+ADJ+%2200104%22%29+COM+%28ART+ADJ+%2201725%22%29&processo=1459597&ementa=CONVIV%CANCA&indx=%28%28CC-02+MESMO+%28ART+ADJ+%2200104%22%29+COM+%28ART+ADJ+%2201725%22%29%29.indx.+ou+%28%40cdoc+nao+leg.indx.%29%29&data=%40DTDE+%3E%3D+20140101+E+%40DTDE+%3C%3D+20161231&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true>